



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 76/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

CONTRATADA: CESPTRAN – Cursos Especializados de Trânsito LTDA, CNPJ sob Nº 05.593.990/0001-32 com sede à Rua Almirante Tamandaré, 1358, Centro, São Miguel do Oeste -SC, CEP: 89.900-000.

VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais).

DOCUMENTOS: Solicitação e Autorização, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar documentos da contratada, proposta, comprovante de inscrição, parecer jurídico

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: “31 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Infantil – 05.001.12.365.0002.2067.3.3.90.00.00”

- **OBJETO:** Contratação de serviço de capacitação (curso): “cursos de formação para condutores de veículos de transporte escolar.”

LOCAL DO EVENTO: O curso deverá ser oferecido de forma online com prova final presencial no DETRAN. Com carga horária de 50 horas.

FIM QUE SE DESTINA: O Curso visa atender à necessidade de disponibilizar Curso de Formação dos condutores de veículos de transporte escolar do município de São Bonifácio, em cumprimento à legislação vigente (Lei nº 9.394/96 e Código de Trânsito Brasileiro).

PARTICIPANTES

- **Daniel Knabben, inscrito no CPF sob o nº 110.915.329-30, Motorista, Matrícula 1008;**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

O curso é organizado e ministrado pela empresa CESPTRAN – Cursos Especializados de Trânsito LTDA. A empresa dentre seu portfólio possui o curso para condutores de veículos de transporte escolar, a ser realizado de forma ONLINE. A Matriz curricular do curso está dividida em 4 (quatro) módulos, sendo eles Módulo 1 - Legislação de Trânsito 1. Legislação Aplicável e o Sistema Nacional de Trânsito – SNT; 2. Classificação das Vias e Velocidades Máximas; 3. Habilitação de Condutores; 4. Documentos de Porte Obrigatório; 5. Normas Gerais de Circulação e Conduta, Infrações e Penalidades, Processo Administrativo e Recursos, Medidas Administrativas, Crimes de Trânsito, Veículos Leves Sobre Trilhos, Sinalização de Trânsito, Legislação de Trânsito sobre Transporte Escolar, Aspectos Legais Relacionados aos Usuários do Transporte Escola - Módulo 2 – Direção Defensiva, Acidentes, Comportamento Seguro e Comportamento de Risco, Comportamento Seguro na Condução de Veículo de Transporte Escolar, Conceito e Elementos Básicos de Direção Defensiva, Condições Adversas presentes no Trânsito, Como Evitar Alguns Tipos de Acidentes - Módulo 3 – Noções de Primeiros Socorros, Meio Ambiente e Convívio Social,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

Primeiros Socorros, Atributos e Deveres, Riscos do Atendimento Leigo, Responsabilidades Éticas, Limites de Atuação, Sinalização do Local de Acidente, Acionando a Equipe de Resgate, Atendendo as Vítimas, Sinais Vitais e Diagnósticos, Avaliação Primária, Parada Cardiorrespiratória, Estado de Choque, Desmaio ou Síncope, Convulsões, Hemorragias, Fraturas, Afogamento, Queimaduras, Intoxicação e Envenenamento, Outros Ferimentos, Emergências Clínicas, Acidentes com Motocicletas, Meio Ambiente, Convívio Social - Módulo 4 – Relacionamento Interpessoal, Relacionamento Interpessoal, A Comunicação, Comportamento e Segurança no Transporte Escolar, Comportamento Solidário no Trânsito, Perfil e Atendimento dos Usuários de Transporte Escolar, Agentes de Fiscalização de Trânsito. Além disso, a CESPTRAN – Cursos Especializados de Trânsito LTDA atende as exigências contidas na Lei de Licitações, caracterizando, assim, plena correlação entre o objeto a ser contratado e a finalidade da instituição.

No que se refere a sua capacidade técnica resta sobejamente demonstrada nos autos com a juntada da Certidão de singularidade e notória especialização fornecidos, nos quais a empresa já atuou, bem como a vasta experiência na realização de cursos ofertados a órgãos públicos.

Diante do exposto, foi a empresa CESPTRAN – Cursos Especializados de Trânsito LTDA, a escolhida em razão da sua competência técnica, credibilidade e ética profissional.

A contratação ocorrerá mediante inexigibilidade de licitação considerando a especificidade do item, em decorrência do tema, palestrantes e local do evento, sendo assim, tratar-se de objeto singular, tendo em vista que o evento não é padronizado, comum ou básico, mas sim de tema específico, com palestrantes renomados, de notório saber a respeito do tema, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Considerando que o art. 74 trata da inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Perante a natureza jurídica e específica do objeto, que trata de um curso para capacitação do motorista do transporte escolar municipal, com palestrantes de notório saber sobre o tema e em local definido, é de se reconhecer a possibilidade de a Administração Pública celebrar contrato administrativo com a empresa CESPTRAN – Cursos Especializados de Trânsito LTDA

Assim, infere-se que o curso “Curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar” não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86. 4.7. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Portanto, a singularidade do objeto ocasiona a inviabilidade de competição.

Perante a natureza jurídica e específica do objeto é de se reconhecer a possibilidade de a Administração Pública direta ou indireta contratar a CESPTRAN – Cursos Especializados de Trânsito LTDA, cujo procedimento prévio dispensa a realização de licitação, com amparo no art. 74, III f, da Lei nº 14.133/21.

São Bonifácio-SC, 12 de agosto de 2025

Saulo Buss
Prefeito Municipal